



CONTRATO 33/2023

O **MUNICÍPIO DE JARI**, inscrito no CNPJ sob o nº 01.609.402/0001-50, pessoa jurídica de direito público, sito à Rua Barão do Triunfo, nº 193, neste ato representada por seu Prefeito, Senhor **OSNEI DO SANTOS AZEREDO**, brasileiro, casado, residente e domiciliado em Jari – RS, na Rua Silveira Martins, nº 318, portador do CPF n.º 947.329.650-91 e CI nº 5061580402 a seguir denominada **CONTRATANTE**, e a Empresa **SULPASSO COMÉRCIO DE CAMINHÕES LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 34.098.668/0001-35, sito à Rodovia BR 285, KM 181, nº 2400, Bairro Valinhos, na cidade de Passo Fundo/RS, neste ato representado por seu representante legal, Senhor **CARLOS ROBERTO DE LIMA**, portador do CPF nº 897.814.490-04 e CI nº 4042350721, a seguir denominada **CONTRATADA**, acordam e ajustam firmar o presente Contrato, da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores, assim como pelas condições do **Pregão Eletrônico nº 04/2023** e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

01- CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

CAMINHÃO CAÇAMBA BASCULANTE, COM CAPACIDADE MINIMA DE 12 M³, TRAÇÃO 6 X 2, FABRICAÇÃO NACIONAL, NOVO, COR BRANCO, ZERO KM, ANO DE FABRICAÇÃO E MODELO 2023/2023, AR CONDICIONADO ORIGINAL DE FÁBRICA, ESPELHOS RETROVISORES, DIREÇÃO HIDRÁULICA, EQUIPADO COM RÁDIO E DOIS AUTOFALANTES ORIGINAIS DE FÁBRICA, ALARME DE RÉ, MOVIDO A DIESEL, COM POTÊNCIA MÍNIMA DE 255 CV, INJEÇÃO ELETRÔNICA, TRANSMISSÃO MANUAL DE NO MÍNIMO DE 6 MARCHAS A FRENTE E 1 À RÉ, EIXO TRASEIRO DE DUPLA REDUÇÃO, SISTEMA ELÉTRICO DE 24 VOLTS, PNEUS RADIAIS, MISTO, NOVOS SEM CÂMARAS DE NO MÍNIMO 275/80R X 22,5", FREIO COM TAMBOR NAS RODAS DIANTEIRAS E TRASEIRAS, DISCO DE EMBREAGEM DE NO MÍNIMO 390 MM, TACÓGRAFO ELETRÔNICO DIGITAL, BANCO DO MOTORISTA COM SUSPENSÃO A AR, PESO BRUTO TOTAL MÍNIMO 23.000 KG, CARGA ÚTIL. EQUIPADO COM CAÇAMBA BASCULANTE STANDART COM CAPACIDADE DE NO MÍNIMO 12M³, **DIMENSÕES MÍNIMAS:** 4800 X 2450 X 1030, CAÇAMBA BASCULANTE COM DOIS PISTÕES, TOMADA DE FORÇA E BOMBA ACOPLADA COM ACIONAMENTO ELÉTRICO PNEUMÁTICO NO INTERIOR DA CABINE, DISPOSITIVO DE SEGURANÇA, PROTETOR DE CABINE, TAMPA TRASEIRA BASCULANTE E PORTÃO, ASSOLHADO EM CHAPA AÇO CARBONO 8MM DE ESPESSURA COM TRAVESSAS INTERMEDIÁRIAS, LATERAIS E FRONTAL EM CHAPA AÇO CARBONO 6,35 MM DE ESPESSURA, COLUNAS LATERAIS QUADRADAS, CAIXA DE DESCARGA CANTOS ARREDONDADOS, CHASSI DE CAIXA PARA FERRAMENTAS, COROTE D'ÁGUA, SUPORTE PARA PÁ, JATEAMENTO E FUNDO ANTICORROSIVO, COM SISTEMA DE ENLONAMENTO MANUAL DA CAÇAMBA E DEMAIS COMPONENTES DE MONTAGEM NORMAOS DO CONTRAN. O VEÍCULO DEVERÁ ESTAR EQUIPADO COM TAPETES, MACACO, CHAVE DE RODAS, TRIÂNGULO SINALIZADOR, PNEU ESTEPE, EXTINTOR DE INCÊNDIO E TODOS OS EQUIPAMENTOS OBRIGATÓRIOS EXIGIDOS NO CONTRAN, PRIMEIRO EMPLACAMENTO EM NOME DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JARI/RS. EQUIPAMENTO DEVERÁ SER ENTREGUE INSTALADO, PINTADO E ADESIVADO CONFORME AS NORMAS E LOGOTIPO DO MUNICÍPIO DE JARI/RS.

MARCA: VOLKSWAGEN **MODELO:** VW CONSTELLATION 26.260 **CAÇAMBA:** MARCA RODOEIXO

02- CLÁUSULA SEGUNDA: DO PREÇO



O valor total dos objetos ora adquiridos é de R\$ 652.000,00 (seiscentos e cinquenta e dois mil reais) .

03- CLÁUSULA TERCEIRA: DA FORMA DE PAGAMENTO

- a) O pagamento será efetuado em até **10 (dez) dias corridos após a entrega** do OBJETO, mediante a apresentação da Nota Fiscal, isenta de erros e devidamente liberada pelo Setor Competente;
- b) A Nota Fiscal somente será liberada para pagamento quando o cumprimento do contrato estiver em total conformidade com as especificações exigidas pelo Município;
- c) **A empresa deverá informar a conta bancária para depósito no Banrisul ou no Sicredi, ou ainda emitir boleto no valor da nota fiscal, caso não apresente conta bancaria nestas condições, será efetuado DOC.**

04- CLÁUSULA QUARTA: DO PRAZO, FORMA E LOCAL DE ENTREGA

- 4.1 - O prazo de entrega **será de até 90 (noventa) dias**, a partir da assinatura de contrato, o mesmo deverá ser entregue na sede da contratante Rua Barão do Triunfo 193 sem custo para o município de Jari;
- 4.2 - A empresa fornecedora deverá emitir a nota fiscal e fazer constar na mesma o número do empenho a que se refere e também constar na Nota Fiscal a data e a hora em que a entrega dos produtos foi feita, além da identificação de quem procedeu ao recebimento dos produtos;
- 4.3 - A entrega será feita à pessoa responsável pelo recebimento, no endereço indicado, a quem caberá conferi-lo e lavrar Termo de Recebimento Provisório, para efeito de posterior verificação da conformidade do mesmo com as exigências do edital;
- 4.4 - O Setor Competente terá o prazo máximo de 5 (cinco) dias para processar a conferência dos produtos entregues, lavrando o termo de recebimento definitivo ou notificando a contratada para substituição do produto entregue em desacordo com as especificações;
- 4.5 - Na hipótese da não aceitação do objeto, o mesmo deverá ser retirado pelo fornecedor no prazo máximo de 5 (cinco) dias contados da notificação da não aceitação, para reposição no prazo máximo de 5 (cinco) dias;
- 4.6 - O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade do proponente vencedor pela perfeita execução do Empenho, ficando a mesma obrigada a substituir, no todo ou em parte, o objeto do empenho, se a qualquer tempo se verificarem vícios, defeitos ou incorreções;
- 4.7 - Nos casos de o proponente vencedor não entregar o objeto de acordo com as especificações exigidas ou se negar a fazer a substituição dos produtos não aceitos, a pessoa responsável pelo recebimento lavrará termo circunstanciado do fato, que deverá ser encaminhado à autoridade superior,



sob pena de responsabilidade.

05- CLÁUSULA QUINTA: DAS OBRIGAÇÕES

O Contratante deverá:

- 5.1. Fornecer o objeto desta licitação nas especificações contidas neste edital;
- 5.2. Pagar todos os tributos que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre os produtos licitados;
- 5.3. Manter, durante a execução do contrato, as mesmas condições de habilitação;
- 5.4. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no quantitativo do objeto desta licitação, até o limite de 25 % (vinte e cinco por cento) do valor contratado;
- 5.5. Fornecer o objeto licitado, no preço, prazo e forma estipulados na proposta;
- 5.6. Fornecer o veículo dentro dos padrões exigidos neste edital;
- 5.7. O veículo deverá ser emplacado em nome do município de Jari por conta da empresa vencedora do certame.

06- CLÁUSULA SEXTA: DA ISENÇÃO DE DESPESAS

No valor pago a contratada estão incluídos todos os custos diretos e indiretos tais como materiais, empregados, mão-de-obra, encargos sociais e trabalhistas, quaisquer contribuições sociais, impostos, taxas, despesas de viagem, estadia e alimentação do pessoal responsável, enfim, todos e quaisquer outros ônus que incidam na execução do objeto deste contrato.

07- CLÁUSULA SÉTIMA: DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 7-1 - Pela inexecução total ou parcial do contrato, o Município de Jari poderá garantir a prévia defesa, aplicar a contratada as sanções previstas no art. 87 da Lei nº 8.666/93; das quais se destacam:
 - 7.2. Em caso de **atraso injustificado na entrega do objeto**, sujeitar-se-á o licitante vencedor à **multa** de 3% sobre o valor do contrato ou da nota de empenho, ou conforme o caso, sobre o valor correspondente aos itens em atraso;
 - 7.1.1. A multa a que alude o item anterior não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique outras sanções previstas na Lei nº 8.666/93.
 - 7.1.2. Em casos de inexecução parcial ou total das obrigações fixadas neste Pregão, em relação ao objeto desta licitação a Administração poderá, garantida a ampla defesa e o contraditório, aplicar as seguintes sanções:



Estado do Rio Grande do Sul

Prefeitura Municipal de Jari

Secretaria Municipal da Administração e Planejamento

CNPJ: 01.609.402/0001-50

E-mail: pmjarirs@gmail.com ou licitacoesjarirs@gmail.com

- a) **advertência**, por escrito, no caso de pequenas irregularidades;
- b) **multa de até 10%(dez por cento)**, sobre o valor do contrato ou do empenho, no caso do licitante vencedor não cumprir as exigências contratuais ou deixar de receber a Nota de Empenho, salvo se decorrente de motivo de força maior definido em Lei, e reconhecido pela autoridade competente;
- c) **suspensão temporária do direito de licitar** e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 02(dois) anos, quando da inexecução contratual sobrevierem prejuízos para a Administração;

d) **declaração de inidoneidade** para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação;

7.1.3. Se o licitante deixar de entregar a documentação ou apresentá-la falsamente, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, **ficará, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, impedido de contratar com a Administração Pública**, sem prejuízo das multas previstas no edital e das demais cominações legais;

7.2. A sanção de advertência de que trata o item 7.1.2, letra a, poderá ser aplicada nos seguintes casos:

I - Descumprimento das determinações necessárias à regularização das faltas ou defeitos observados na prestação dos serviços;

II - Outras ocorrências que possam acarretar transtornos no desenvolvimento dos serviços da CONTRATANTE, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave;

7.3. A penalidade de suspensão será cabível quando o licitante participar do certame e for verificada a existência de fatos que o impeçam de contratar com a administração pública. Caberá ainda a suspensão quando a licitante, por descumprimento de cláusula editalíssima, tenha causado transtornos no desenvolvimento dos serviços da CONTRATANTE.

08- CLÁUSULA OITAVA: DA RESCISÃO

- a). Poderá o presente Contrato ser rescindido nos casos e formas expressos nos artigos 77, 78 e 79 e 80 da Lei 8.666/93;
- b) A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e previstas em Lei;
- c). Também constituem motivo de rescisão do contrato o não cumprimento das cláusulas contratuais e de prazos, a lentidão do cumprimento do serviço, bem como de seu fornecimento nos prazos estipulados, a paralisação do serviço sem justa causa, razões de interesse público;
- d). Na hipótese de rescisão administrativa, prevista no artigo 77 da lei 8.666/93, o contratado, desde já,



reconhece os direitos da administração, conforme prevê o artigo 55, inciso IX, do mesmo diploma legal.

PARÁGRAFO ÚNICO: Nenhuma indenização será devida a contratada, em hipótese de rescisão unilateral por parte do Contratante.

09- CLÁUSULA NONA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A despesa decorrente do presente Contrato ocorrerá à conta da seguinte dotação orçamentária:

ORGÃO: 05 SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, VIAÇÃO, SERVIÇOS PÚBLICOS E TRÂNSITO

Funcional: 1.022 – MODERNIZAÇÃO DA FROTA E MAQUINÁRIOS

(101) 4.4.90.52.00.00.00.0501 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE

10- CLÁUSULA DÉCIMA: DO ADITIVO E DA SUPRESSÃO

Havendo interesse entre as partes poderão aditiva o presente contrato, nos moldes da Lei nº 8666/93.

11- CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DAS OMISSÕES

Os casos omissos no presente contrato serão regulados pelas normas da Lei nº 8666/93, Código Civil, Código do Consumidor e suas alterações posteriores.

12- CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA VINCULAÇÃO

O presente contrato está vinculado ao edital de pregão eletrônico nº **04/2023**, a proposta do vencedor e à Lei nº 8666/93.

13- CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DA GARANTIA

A garantia dos objetos serão de 12 (doze) meses, quanto a vícios oculto ou defeito da coisa, ficando a contratada responsável por todos os encargos decorrentes disso.

14- CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

O presente instrumento rege-se pelas disposições expressas na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhe supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, bem como o Código de Defesa do Consumidor, em razão da relação de consumo existente no caso em tela.



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Jari
Secretaria Municipal da Administração e Planejamento
CNPJ: 01.609.402/0001-50 E-mail: pmjarirs@gmail.com ou licitacoesjarirs@gmail.com

15- CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA- DA VIGÊNCIA

O contrato terá vigência de 12 (doze) meses a partir da assinatura do contrato.

16- CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Tupanciretã, para dirimir as questões oriundas deste contrato, que não forem resolvidas administrativamente ou por arbitramento, na forma do Código Civil.

E por estarem justas e contratadas, assinam as partes o presente instrumento em (02) duas vias de igual teor e forma e na presença de 02 (duas) testemunhas adiante indicadas.

Jari/RS, 03 de abril de 2023.

OSNEI DOS SANTOS AZEREDO
CONTRATANTE

CARLOS ROBERTO DE LIMA
SULPASSO COMÉRCIO DE CAMINHÕES LTDA

Testemunhas: _____

Editado por:

Revisado por:

LUCIDO MOREIRA GOULART
Assessor Administrativo

FERNANDO D'AVILA GARCIA
OAB/RS 98.399



Estado do Rio Grande do Sul

Prefeitura Municipal de Jari

Secretaria Municipal da Administração e Planejamento

CNPJ: 01.609.402/0001-50

E-mail: pmjarirs@gmail.com ou licitacoesjarirs@gmail.com
